CÓPIA

LEI Nº 2.007/2017

Data: 17.02.2017

Ementa: reajusta em 7% o valor real dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao servidor ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra, Estado do Paraná, o direito ao reajuste da sua remuneração no valor correspondente a 7% (sete por cento) do salário ou vencimento básico vigente em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Para aplicação do reajuste previsto no artigo anterior, observar-se-á o disposto no artigo 224 da Lei Municipal 1.246 de 03.12.2003, alterado pela Lei Municipal 1.879 de 08.05.2014.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10900 de 18.02.2017 – página B 8 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – edição nº 1196 de 20.02.2017

Guaíra 21/2/17
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 19/1
Gabinete do Prefeito